

PROCESSO: 00334/2025-TCE-RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INTERESSADOS: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEIS: **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: *****.231.857-****, Governador do Estado de Rondônia

Luis Fernando Pereira da Silva, CPF n. *****.189.402-****, Secretário de Estado de Finanças;

Jurandir Cláudio D’adda, CPF: *****.167.032-****, Superintendente de Contabilidade.

VRF: Não se aplica

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de fevereiro de 2025, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.832/2024 (LDO 2025), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622).

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622) foi redigida nos seguintes termos:

(...)

I – DETERMINAR, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. *****.231.857-****, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e ao

Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, ou quem os substitua ou suceda, que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2025, até o dia 20, nos termos do art. 7º, §2º e art. 15 da Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, aos Poderes e órgãos autônomos, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	42.415.066,01
Tribunal de Justiça	100.391.214,93
Ministério Público	44.282.395,96
Tribunal de Contas	22.585.800,35
Defensoria Pública	13.071.309,65
Poder Executivo	666.458.951,21
Soma	889.204.738,10

II. Determinar aos agentes identificados no item anterior que imediatamente após o cumprimento do item I, encaminhem os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem;

III. Dar conhecimento desta decisão, via ofício, e em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV. Dar ciência desta decisão, na forma regimental, ao Ministério Público de Contas e, via ofício, à Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Contabilidade Geral do Estado sobre o teor desta decisão;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016;

VI - Após o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais;

(...)

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 0019/2025-GCESS (ID 1712622).

3. Em cumprimento a DM 0019/2025-GCESS (ID 1712622), a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em 06.03.2025, encaminhou o Ofício nº 1582/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1721158¹), informando acerca dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de fevereiro de

¹ Apresentado na documentação de n. 01303/25.

2025, com base nos mencionado no acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	42.415.066,01
Tribunal de Justiça	100.391.214,93
Ministério Público	44.282.395,96
Tribunal de Contas	22.585.800,35
Defensoria Pública	13.071.309,65

Fonte: Dados extraídos DM 0019/2025-GCESS/TCER-RO (ID 1712622).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCE-RO, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1582/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1721158), apresentou cópias das Ordens Bancárias (ID 1721159) evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a Tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Fevereiro/25	Assembleia Legislativa	42.415.066,01	20.02.2025	2025OB012401	ID 1721159
	TOTAL DO MÊS	42.415.066,01	-	-	-
Fevereiro/25	Tribunal de Justiça	100.391.214,93	20.02.2025	2025OB012403	ID 1721159
	TOTAL DO MÊS	100.391.214,93	-	-	-
Fevereiro/25	Ministério Público	44.282.395,96	20.02.2025	2025OB012406	ID 1721159
	TOTAL DO MÊS	44.282.395,96	-	-	-
Fevereiro/25	Tribunal de Contas	22.585.800,35	20.02.2025	2025OB012402	ID 1721159
	TOTAL DO MÊS	22.585.800,35	-	-	-
Fevereiro/25	Defensoria Pública	13.071.309,65	20.02.2025	2025OB012408	ID 1721159
	TOTAL DO MÊS	13.071.309,65	-	-	-
TOTAL GERAL (R\$)		222.745.787,00	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício nº 1582/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1721158) e Ordens Bancárias (ID 1721159).

7. Registra-se que, a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item I da DM 0019/2025- GCESS/TCER-RO (ID 1712622).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela SEFIN, conforme OB's [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisão proferida pelo TCE-RO [R\$]	C – Diferença (A - B) [R\$]
Fevereiro/25	Assembleia Legislativa	42.415.066,01	42.415.066,01	0,00
	Poder Judiciário	100.391.214,93	100.391.214,93	0,00
	Ministério Público	44.282.395,96	44.282.395,96	0,00
	Tribunal de Contas	22.585.800,35	22.585.800,35	0,00
	Defensoria Pública	13.071.309,65	13.071.309,65	0,00
	TOTAL DO MÊS	222.745.786,90	222.745.786,90	0,00
TOTAL GERAL		222.745.786,90	222.745.786,90	0,00

Fonte: Dados extraídos do Ofício nº 1582/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1721158) e Ordens Bancárias (ID 1721159).

8. Conforme demonstrado acima, a Administração Estadual comprovou o cumprimento do que fora determinado no item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622), por meio do Ofício nº 1582/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1721158) e Ordens Bancárias (ID 1721159).

3. CONCLUSÃO

9. Finalizada a análise, conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator para sua apreciação, propondo:

4.1 CONSIDERAR CUMPRIDA pelo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Governador do Estado de Rondônia, pelo Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, e pelo Senhor Jurandir Cláudio D`adda, Contador Geral do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM 00019/2025-GCESS (ID 1712622);

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos na forma regimental.

Porto Velho-RO, 02 de abril de 2025.

Elaborado por,

Diego Furtado da Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 623



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO –
CECEX 1

Supervisionado por,

Juarla Mares Moreira

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 990684

Em, 2 de Abril de 2025



JUARLA MARES MOREIRA
Mat. 990684
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 2 de Abril de 2025



DIEGO FURTADO DA COSTA
Mat. 623
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO